

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Ofício 91/2026 GAB

Antonio Olinto, 11 de março de 2026

Projeto de Lei nº 06/2026
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.079, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado, em regime de urgência, conforme previsto no art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289
938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.03.11 15:06:24 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI Nº

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Altera a Lei Municipal nº 1.079, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 18 da Lei Municipal nº 1.079, de 23 de outubro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...) (mantém-se o texto atual)

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo e em atendimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão eventual de vantagens não pecuniárias (in natura) aos servidores públicos municipais, de pequeno valor, destinadas exclusivamente a ações institucionais de valorização e integração, desde que observados os seguintes requisitos:

I – existência de lei municipal específica disciplinando a concessão, seus limites e condições;

II – dotação orçamentária suficiente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual;

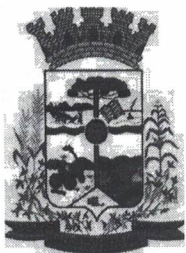
III – atendimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – formalização mediante processo administrativo, contendo justificativa, estimativa de custos, pesquisa de preços e observância da legislação de contratações públicas;

V – garantia da impessoalidade e da moralidade administrativa, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

§ 4º As concessões previstas no § 3º deste artigo não poderão ser convertidas em pecúnia, crédito, vale ou bônus, não se incorporam à remuneração dos servidores, não geram direito adquirido e deverão observar os limites e a periodicidade estabelecidos em lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

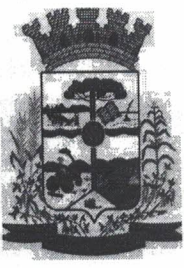
Paço Municipal, 11 de março de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289
938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.03.11 14:53:39 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.079, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

A proposta tem por objetivo acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 18 da referida Lei, com a finalidade de estabelecer previsão normativa expressa acerca da possibilidade de concessão eventual de vantagens não pecuniárias (in natura) aos servidores públicos municipais, desde que observados critérios rigorosos de legalidade, responsabilidade fiscal e controle administrativo.

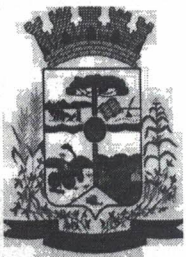
A medida busca adequar a legislação orçamentária municipal às exigências previstas no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, que condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de despesa com pessoal à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da correspondente previsão orçamentária.

Nesse sentido, a inclusão dos novos dispositivos na LDO visa assegurar segurança jurídica e transparência à eventual realização de ações institucionais voltadas à valorização e integração dos servidores públicos municipais, como eventos institucionais ou concessão de lembranças simbólicas de pequeno valor, desde que previamente autorizadas por lei municipal específica.

Importante destacar que o projeto estabelece limitações e salvaguardas expressas, determinando que tais concessões:

- possuam caráter eventual e institucional, sem natureza remuneratória;
- dependam de lei específica que discipline seus limites e condições;
- estejam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente;
- observem os requisitos previstos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- sejam formalizadas por processo administrativo com justificativa, estimativa de custos e pesquisa de preços;
- respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e vedação de promoção pessoal.

Além disso, o §4º deixa expressamente consignado que tais concessões não poderão ser convertidas em pecúnia, crédito, vale ou bônus, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

incorporando à remuneração dos servidores, não gerando direito adquirido, nem servindo de base para qualquer vantagem funcional.

Dessa forma, a alteração proposta não cria aumento automático de despesa, mas apenas estabelece diretrizes orçamentárias necessárias para eventual implementação de políticas institucionais de valorização do servidor, sempre condicionadas à legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da responsabilidade fiscal.

Portanto, a iniciativa visa fortalecer a segurança jurídica da gestão pública, garantindo que eventuais ações institucionais voltadas aos servidores ocorram em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas orçamentárias vigentes.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal, 11 de março de 2026.

FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.03.11 14:55:02 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal